



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 699
de 30/06/15 FL. 101
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4119
de 01/07/15 FL. 26
Visto *[assinatura]*

CONTRATO Nº 128/2015

Pregão Presencial n.º 083/2015

Processo no LC n.º 114 – Homologado em 17/06/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDUSTRIAL AGRÍCOLA CHIUMENTO LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: INDUSTRIAL AGRÍCOLA CHIUMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.117.992/0001-66, com sede na Rod PR 364, KM 02, Bloco 01 município de Palotina – PR, CEP 85.950-000, telefone para contato n.º (44)3649-5756, e-mail iac@vn.com.br, neste ato representado pelo Senhor José Antonio Chiumento portador do CPF sob nº 407.457.759-34, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril n.º 486, centro do Município de Palotina - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 01 (um) distribuidor de adubo líquido a vácuo marca IAC DAL 6000, com capacidade mínima de 6000 litros, tanque fabricado em chapa de aço carbono mínimo de 4,75 mm, eixo tandem berçado, eixo rodado tandem mínimo aro 16 com 04 pneus novos mínimo 14 lonas com câmaras, pé de apoio regulável e móvel, varão tubular, válvulas de pressão e vácuo por esferas de borracha, válvula tipo gaveta com comando a distancia por varão, válvula de alívio de vácuo, agitador interno, visor de nível, cabeçalho com engate giratório lubrificável, tampa traseira com abertura total, bomba a vácuo compressor, visor de nível de óleo lubrificante, regulador de conta gotas de lubrificação das palhetas, válvula de alívio pressão e lubrificação dupla, bomba com no mínimo 07 palhetas de 300 mm cada uma, pintura epóxi pó, mano vacuômetro, leque espalhador, mangote de sucção mínimo 07 metros, cardan com proteção plástica.

Parágrafo Único: O equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 083/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 16.130,00 (dezesseis mil cento e trinta reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: Banco do Brasil Ag: 0959-8 e C/C 16322-8.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

206061600.1013 – Mecanização Agrícola

4.4.90.52.40.5103 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 17 de junho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


INDUSTRIAL AGRÍCOLA CHIUMENTO LTDA
José Antonio Chiumento – CONTRATADO